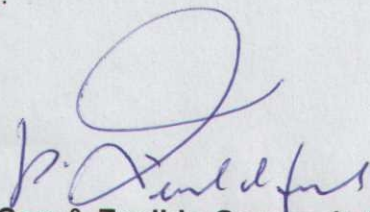


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.001758/2005-02	
Parecer: 097/CLN	Câmara de Legislação e Normas
Assunto: Regimento da Secretaria de Controle Interno.	
Interessado: Reitoria	
Relator: Cons ^o . Cledson Alves de Oliveira	

I – Parecer da Câmara:

Na 29ª sessão de 29 de maio de 2006, a câmara Concedeu **vistas** ao conselheiro Antonio Ferreira Neves Filho.


 Cons^o. Zenildo Gomes da Silva
 Presidente

Assunto: Regimento da Secretaria de Controle Interno.**Interessado:** Reitoria**Relator:** Cons^o Cledson Alves de Oliveira**I – RELATÓRIO:**

O processo em epigrafe, trata-se em específico da Regulamentação da Secretaria de Controle Interno – SECOI, desta IFES – Instituição Federal de Ensino Superior.

Na folha inicial tem o Memorando n.º 003/SECOI/UNIR, datado de 03 de julho de 2001, encaminhando a proposta do Regimento da referida secretaria ao Magnífico Reitor, seguindo em anexo copia da Estrutura da SECOI, copia da portaria n.º 395/GR (fls. N.º 41) de 09 de maio de 2000, que designou os membros para estruturação da SECOI/UNIR; copia do decreto 3.591/2000; em anexo ainda o relatório da referida comissão, contendo o fruto do trabalho que fora designado.

Nas folhas 132, o ex-Conselheiro Prof. Dr. S. Luiz Santos, emite o seu parecer no sentido de solicitar a comissão que elaborou o processo, que providencie junto a pelo menos 3 outras IFES onde a existência referida secretaria, copia de regimento para fazer um paralelo, ou melhor uma comparação.

E na folhas 133, despacho expedido pelo Magnífico Reitor, denegando o pedido do relator em visitar outras IFES para verificar o funcionamento da referida secretaria “*in loco*”.

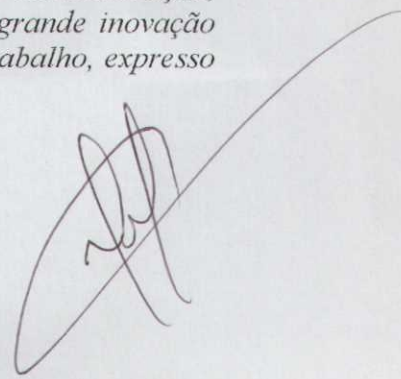
Ao total o processo tem mais fls. 150, o referido auto esta a mais de cinco anos tramitando, quase se perdeu nos corredores da burocracia desta IFES, passou por mais de dois conselheiros desta Câmara, e como consequência deste labirinto de morosidade, somente um conselheiro emitiu parecer, e outro anexou algumas propostas depois que venceu seu mandato.

II – ANÁLISE:

Pois bem, este conselheiro realizou pesquisas perante a varias IFES, mas são poucas instituições que funciona uma Secretaria de Controle interno, pesquisamos também perante o Tribunal de Conta da União - TCU, onde a referida secretaria enviou copia da resolução de funcionamento da mesma, mas antes de adentrarmos ao regimento da SECOI/UNIR, faz-se necessário a análise do que é uma Secretaria de Controle Interno, em pesquisa ao site do Ministério das Relações Exteriores, órgão ligado ao Poder Executivo, temos o seguinte contesto do que é uma Secretaria de Controle Interno, senão vejamos:

“A história do controle interno na Administração Pública Federal tem seu marco inicial na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que introduziu as expressões controle interno e controle externo e definiu as competências para o exercicio daquelas atividades. Ao Poder Executivo incumbiu-se o controle interno, enquanto o externo foi atribuído ao Poder Legislativo.

A lei definiu em primeiro lugar a universalidade do controle, ou seja, sua abrangência sobre todos os atos da Administração, sem exceção, quer se trate da receita quer da despesa. Em seguida, fez o controle recair sobre cada agente da Administração, individualmente, desde que responsável por bens e valores públicos. A grande inovação apareceu ao estabelecer a verificação do cumprimento do programa de trabalho, expresso



em termos físico-financeiros. Pela primeira vez, pensava-se em controle de resultados na Administração Pública, além do controle meramente legalístico.

No que toca particularmente à fiscalização e controle, a Constituição de 1988 representou um avanço, em virtude da criação de sistemas de controle interno nos Poderes Legislativo e Judiciário e da determinação de que, juntamente com o do Poder Executivo, esses sistemas fossem mantidos de forma integrada. Em relação ao texto constitucional anterior, as finalidades do controle interno foram ampliadas para: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano pluriamual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Atualmente, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. As competências atuais e os objetivos a serem perseguidos se encontram no art. 24 desta lei. De acordo com o seu art. 21, fica estabelecido que: "O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano pluriamual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumento a auditoria e a fiscalização."

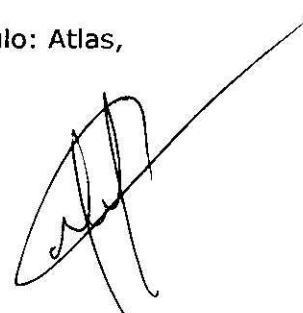
O art. 22, em seu parágrafo 5º, estabelece que os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Então pode ser dizer que o controle interno nada mais é do que: "O controle interno é aquele que o Executivo exerce sobre suas próprias atividades. Seu objetivo é assegurar a execução dessas atividades dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Esse controle deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes. Em cada órgão, a execução dos programas que lhe concernem e a observância das normas que disciplinam suas atividades são controladas pela Chefia competente".¹

A doutrina também é unânime ao conceito dado pelo Ministério das Relações Exteriores, se não vejamos: "o controle interno representa em uma organização os procedimentos, métodos ou rotinas cujos objetivos são proteger os ativos, produzir os dados contábeis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa"²

¹ <http://www2.mre.gov.br/ciset/secretar.htm>, acessado em 17 de dezembro de 2005, às 11h e 35 min.

² Crepaldi, Silvio Aparecido. Auditoria contábil: teoria e pratica – São Paulo: Atlas, 2000



Do fundamento Jurídico

O fundamento Jurídico do Sistema de Controle interno do Poder Executivo Federal, esta assegurado na Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 70 e 74, e os artigos 75 ao 80 da Lei 4.320/64, Decretos 3591/2000, 4304 e 4440/2002.

Como prescreve o artigo 15 do Decreto n.º 3.591/2000, onde as Secretarias de Controle Interno, sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. A SECOI está prevista no Estatuto da UNIR, em seu artigo 12, IV. O Conselho Federal de Contabilidade, estabelece pela Resolução 986 de 21 de novembro de 2003, onde revogou expressamente a Resolução 780 de 24 de março de 1995.

DA SECOI/UNIR

Salienta a Comissão destinada a apresentar proposta de Estruturação da SECOI da UNIR, aduz na folha n.º 14, que: *“a secretaria de controle interno atuará como órgão de assessoramento à Administração e Conselhos Superiores da UNIR, no sentido de avaliar o resultado da gestão, realizar estudos e formular diretrizes normativas internas, controle e acompanhamento dos assuntos relativos a gestão de programas; gestão orçamentária; gestão financeira; gestão patrimonial e gestão de recursos humanos, tendo como missão ‘zelar pela aplicação regular dos recursos públicos’”*.

A SECOI, já existe no Estatuto da UNIR, apenas faltando a sua estruturação e regulamentação, por isto, a necessidade de apresentar a presente proposta de Regulamentação.

DO REGIMENTO INTERNO DA SECOI

Em análise do Regimento da SECOI, passamos analisar os artigos:

Art. 1.º - pela aprovação.

Art. 2.º - idem.

Pela aprovação do caput do artigo 3.º, acrescentando um parágrafo único, com o seguinte texto: “As atividades de Auditoria Interna serão planejadas e organizadas com base na legislação em vigor, em conformidade com as orientações emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Controle Interno e das disposições deste Regimento, as quais terão caráter de orientação, controle e fiscalização.”

Art. 4.º - pela aprovação.

Art. 5.º - pela aprovação do *caput*, com as seguintes alterações:

a) No inciso I, acrescentando: e a Controladoria Geral da União (...) e § 5º do art. 15 do Decreto 3591/2000;

b) No § 4º, acrescentando: e comunicada a Controladoria Geral da União as razões da exoneração;

Art. 6º – pela aprovação do caput e seus incisos;

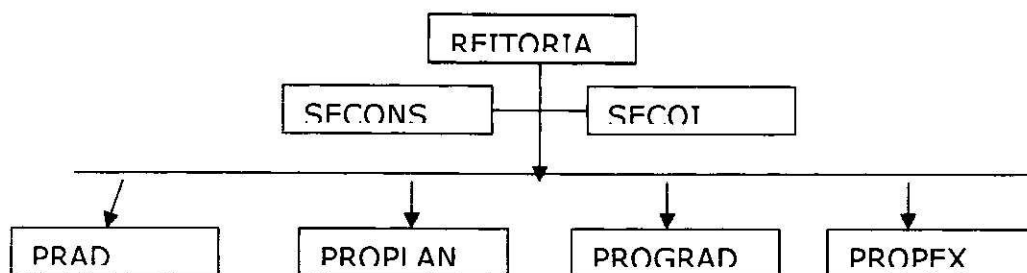
c) Pela modificação do § 1º do artigo 5, onde está prescrito “ será exigido como requisito básico para provimento do cargo de responsável pela Secretaria de Controle



Interno curso superior completo em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no Órgão competente, conforme prescreve a Resolução 780 de 24/03/1995, do Conselho Federal de Contabilidade” a resolução de que trata o parágrafo em epígrafe foi tacitamente revogada pela Resolução 986, de 21 de novembro de 2003, do Conselho Federal de Contabilidade, a referida resolução traz em seu bojo a atualização das normas de controle interno, sendo que a resolução revogada também nos traz em seu texto normas de Controle Interno, sendo assim o referido parágrafo passaria a vigorar com o seguinte texto: “será exigido como requisito básico para provimento do cargo de responsável pela Secretaria de Controle Interno curso superior completo em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no Órgão competente, conforme prescreve a Resolução 986, de 21 de novembro de 2003, do Conselho Federal de Contabilidade, e legislação em vigor”

Pela aprovação dos artigos 6.º ao 13, da proposta.

Organograma da SECOI

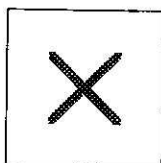


III – PARECER:

Apresentamos parecer favorável à aprovação da proposta de regimento, bem como o acréscimo do parágrafo e alterações no texto do artigo citado, proposto por este Conselheiro.


Cons^o Cledson Alves de Oliveira
Relator

P.S.: Segue anexo a proposta conforme as modificações proposta por este conselheiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

REGIMENTO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º - A Secretaria de Controle Interno da UNIR é órgão técnico de controle e auditoria interna que está vinculado a Reitoria, nos termos do inciso IV, do Artigo 12 do Estatuto e Regimento Geral desta Instituição, criada em atendimento ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e no capítulo III, artigos 75, 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei 4.320/64.

Art. 2.º - A Secretaria de Controle Interno sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000.

Art. 3.º - A Secretaria de Controle Interno exercerá suas atribuições sem elidir a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União;

Parágrafo único - As atividades de Auditoria Interna serão planejadas e organizadas com base na legislação em vigor, em conformidade com as orientações emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Controle Interno e das disposições deste Regimento, as quais terão caráter de orientação, controle e fiscalização.

Art. 4.º - A Secretaria de Controle Interno tem por finalidade:

I - avaliar o resultado da gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Institucionais aprovadas pelos colegiados competentes;

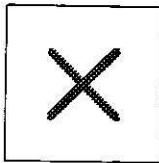
II - acompanhar e avaliar a execução do orçamento da Instituição;

III - assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

IV - assegurar aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição;

VI - assegurar a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros patrimoniais da Instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

VII – acompanhar os resultados da apuração de responsabilidades, verificando o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público;

Art. 5.º - A Secretaria de Controle Interno é composta pelo responsável nomeado e por um corpo técnico, em número suficiente a atender suas finalidades:

I – cargo de responsável pela Secretaria de Controle Interno é de confiança, porém de natureza exclusivamente técnica, cabendo ao dirigente máximo a sua indicação ao CONSAD e a Controladoria Geral da União, a aprovação do nome indicado, de conformidade com o que determina o item V, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, item II, do art. 9.º da Lei 8.112, DE 11/12/1990, e § 5º do art. 15 do Decreto 3591/2000;

II – o corpo técnico será provido por meio de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8, 36 e 37 da Lei 8112, de 11/12/1990;

§ 1.º será exigido como requisito básico para provimento do cargo de responsável pela Secretaria de Controle Interno curso superior completo em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no Órgão competente, conforme prescreve a Resolução 986, de 21 de novembro de 2003, do Conselho Federal de Contabilidade, e legislação em vigor. (texto modificado, conforme Resolução 986/CFC, de 21/11/2003);

§ 2. – a escolha do responsável pela Secretária de Controle Interno recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados.

§ 3. – o responsável pela Secretaria de Controle Interno será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, por ele indicado.

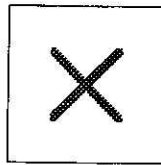
§ 4.º - a destituição do responsável pela Secretaria de Controle Interno deverá ser notificada ao CONSAD e à Controladoria Geral da União com as razões da exoneração.

§ 5.º - enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no quadro da Instituição na carreira de auditor ou equivalente, as atividades serão desenvolvidas através da alocação do pessoal existente no quadro com formação compatível.

**Capítulo IV
Da Competência**

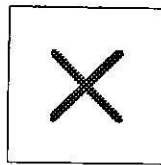
Art. 6.º - Compete a Secretaria de Controle Interno:

I – examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos alocados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- II – verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientação expedidas pelos órgãos internos e externos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição; III – verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;
- IV – verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- V – examinar os procedimentos relativos a aquisição de bens, contratações, de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- VI – analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e eficácia dos respectivos controles;
- VII – analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VIII – acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pela Secretaria Federal de Controle, Tribunal de Contas da União e firmas ou empresas privadas que a Instituição venha a contratar;
- IX – apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesses comuns da Instituição.
- X – elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controle interno adotados com o objetivo de melhor avaliar os desempenho das unidades auditadas;
- XI – prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores, Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- XII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- XIII – elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões; e
- XIV – encaminhar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;
- Art. 7.º - Compete ao dirigente da Secretaria de Controle Interno:
- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria de Controle Interno no âmbito da Instituição;
- II – coordenar a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Controle Interno, bem como apreciar e aprovar as propostas apresentadas o pelo corpo técnico;
- III – representar a Secretaria de Controle Interno perante os Conselhos Superiores e demais órgãos e Unidades da Instituição;
- IV – identificar as necessidades de treinamentos do pessoal lotado na Secretaria de Controle Interno, viabilizando junto aos órgãos competentes o aperfeiçoamento necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

V – subsidiar os Conselhos Superiores e os Dirigentes Máximo fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI – emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

VII – pronunciar-se sobre questões relativas a aplicação de normas, instruções de procedimento e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e

VIII – trata de outros assuntos de interesse da Secretaria de Controle Interno;

Art. 8.º - Compete ao Corpo Técnico:

I – realizar auditoria obedecendo a programa de controle/auditoria previamente elaborado;

II – planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III – determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV – efetuar exames preliminar das áreas, operações, programas e recursos das unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como resultado das últimas auditorias;

V – avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional da Instituição;

VI – acompanhar a execução contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizadas para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII – assessorar o Secretário de Controle Interno e a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas da União, entre outros;

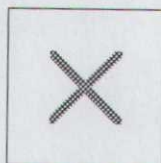
VIII – identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo ações corretivas;

IX – elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizadas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X – emitir parecer sobre matérias de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes sejam submetidas a exame, para subsidiar decisão superior;

XI – verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Instituição;

XII – especificar, na elaboração do relatório, o tipo de auditoria, se operacional (ordinária) ou especial (extraordinária) realizada na Instituição..



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

XIII- avaliar a legalidade, a eficiência, efetividade e economicidade de gestão. Parágrafo único – nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênio, acordo, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas, os atos de admissão e dispensa de pessoal.

Capítulo V
Disposições Finais

Art. 9.º O corpo técnico será identificado por credencial expedida pelo Órgão Superior de Deliberação ou pelo Dirigente máximo da Instituição;

§ 1.º - O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamento e colher informações indispensáveis ao cumprimento de sua atribuições;

§ 2.º Os dirigentes de entidade e Unidade ligadas direta e indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, documentos e valores.

Art. 10 – o corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Secretário.

§ 1.º - Os trabalhos serão executados de acordo com a legislação, as normas e procedimentos de Administração Pública Federal vigentes;

§ 2.º - as conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados;

Art. 11 – as demandas de informações e providências solicitadas pela Secretaria de Controle Interno, terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 12 – Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo dirigente da Secretaria de Controle Interno, profissional habilitado para compor a equipe e acompanhar os trabalhos a serem executados, pronunciando-se sempre que necessário na sua área de atuação.

Art. 13 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo dirigente da Secretaria de Controle Interno, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.